LEI Nº 021/08

Súmula:- Concede subvenção às entidades que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, através do Fundo Municipal de Criança e do Adolescente, e com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana, conceder subvenção social para as seguintes entidades e nos seguintes valores:-

Nº	ENTIDADES	CNPJ	VALOR
01	CASA – Centro de Apoio Social ao Adolescente	074.313.535/0001-53	12.340,00
02	CEPES – Centro Educacional Profissionalizante Esperança	00.361.815/0001-04	6.432,00
03	EDHUCA	04.559.580/0001-10	11.576,80
04	CICCAK	78.300.670/0001-10	7.650,00
05	GRUPO SOMA	73.415.739/0001-38	19.000,00
06	COMANDER	03.845.338/0001-32	3.000,00
07	APAE	75.295.188/0001-41	30.000,00

Art. 2º - As subvenções as Entidades acima enumeradas, serão concedidas no exercício de 2008, mediante apresentação de Prestação de Contas, referente ao valor repassado.

§. 1º – A Prestação de Contas, deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Apucarana, e será submetida a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§. 2º – A falta da prestação de contas, ou a sua desaprovação perante o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no ressarcimento do valor repassado, ao Fundo da Criança e do Adolescente, e a entidade fica sujeita a outras sanções previstas em Lei.

§. 3º – A prestação de Contas, depois de aprovada pelo Conselho da Criança e do Adolescente, fará parte integrante, do Processo que originou o repasse, junto a Contabilidade do Município.

Art. 3º – Os recursos para o cumprimento desta Lei, são objetos de doação recebida pelo Fundo da Criança e do Adolescente, e suplementados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em17 março de 2008.

VALTER APARECIDO PEGORER

PREFEITO MUNICIPAL